



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 54

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA EPP

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.447/0001-50, com sede na Rua Sete de Abril, 59, 8º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01.043-000, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Cristiano Cecatto, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP25.6.000025671-0, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres por intermédio de soluções adequadas para os empregados e a Administração, nas condições estabelecidas no contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	12	Meses	Implantação e manutenção do PCMSO – Programa de Controle de Saúde Ocupacional para os 250 funcionários (sede e seccionais) - Execução e pagamento mensal
2	1	Serviço (Execução Anual)	Elaboração e atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos/GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)
3	1	Serviço (Execução Anual)	Elaboração e atualização do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)
4	1	Serviço (Execução Anual)	Elaboração e atualização do LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)

5	1	Serviço (Execução Anual)	Elaboração e atualização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PAGOS SOB DEMANDA			
6	1	Serviço(s)	Elaboração e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
7	8	Serviço(s)	Laudo Médico PCD
8	5	Serviço(s)	Laudo Biopsicossocial
9	5	Serviço(s)	Laudo Pericial médico para saúde mental
10	12	Serviço(s)	Exame Complementar - Audiometria
11	50	Serviço(s)	Exame Complementar - Eletrocardiograma
12	50	Serviço(s)	Exame Complementar - Eletroencefalograma
13	54	Serviço(s)	Exame Complementar - Avaliação visual
14	4	Serviço(s)	Exame Complementar - Avaliação psicológica
15	8	Serviço(s)	Exame Complementar- Glicose
16	50	Serviço(s)	Exame Complementar - Hemograma Completo/Plaquetas

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital da licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional e atividades do CRF-SP, em observância ao disposto a [Portaria CRF-SP nº 14, de 2024](#);

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Requisitos da contratação

2.1.1. Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Elaborar o Laudo técnico de insalubridade e periculosidade - LTIP; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar e atualizar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho;

2.1.2. A prestação de serviços deverá atender a todos os empregados do CRF-SP, lotados no edifício sede, bem como nas regiões mencionadas em tópico específico deste anexo.

2.1.3. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados, visando assim, cumprir a legislação pertinente, bem como

garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

2.1.4. Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme segue:

2.1.4.1. Elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR 07), do Ministério do Trabalho e Emprego: O PCMSO deve contemplar a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, conforme previsto na legislação vigente. O programa deve garantir o acompanhamento clínico dos trabalhadores, com emissão de relatórios de saúde ocupacional que contribuam para a vigilância da saúde e o bem-estar dos empregados. Os exames periódicos devem ser realizados visando à economia e ao conforto dos empregados.

2.1.4.2. Elaborar Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 e 16 (NR 15 e NR 16), Ministério do Trabalho e Emprego: Os laudos devem ser elaborados por profissionais habilitados, com base em avaliações técnicas das condições ambientais de trabalho, identificando a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos que possam caracterizar insalubridade ou periculosidade, conforme as Normas Regulamentadoras.

2.1.4.3. Desenvolver e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) nos termos da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) do Ministério do Trabalho e Emprego: O PGR/GRO deve ser estruturado conforme a NR 01, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024, incluindo a identificação, avaliação e controle de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais. O plano de ação deve prever também medidas preventivas e estratégias de promoção da saúde mental, com participação ativa da CIPA e dos empregados.

2.1.4.4. Elaborar e atualizar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT): O LTCAT deve avaliar as condições ambientais de todas as unidades do CRF-SP, identificando agentes nocivos e subsidiando a elaboração do PPP. A análise deve ser atualizada periodicamente e estar disponível para fiscalização.

2.1.4.5. Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): O PPP deve refletir fielmente as condições de trabalho dos empregados, com base nos dados do LTCAT e do PCMSO, sendo essencial para fins previdenciários e de aposentadoria especial.

2.1.4.6. Desenvolver, atualizar e prestar suporte técnico à Análise Ergonômica do Trabalho (AET): A AET deve considerar aspectos físicos, organizacionais e psicossociais do trabalho, propondo melhorias no mobiliário, iluminação, layout e processos, com foco na prevenção de doenças ocupacionais e na promoção do conforto e da produtividade.

2.1.4.7. Prestar assessoria contínua em Saúde e Segurança do Trabalho, entre outras atividades correlatas: A assessoria deve incluir suporte técnico à área de Gestão de Pessoas e à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, elaboração de relatórios técnicos, treinamentos, campanhas de saúde e segurança, e apoio à gestão de afastamentos e atestados médicos.

2.1.4.8. Exames Médicos Ocupacionais: realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, avaliações clínicas e emitir ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7), Ministério do Trabalho e Emprego;

2.1.4.9. Prestar assessoria nas informações de dados dos Eventos e Tabelas de SST (saúde e segurança do trabalho) para o eSocial relacionados à Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9);

2.1.4.10. Responsabilidade Técnica junto ao eSocial e aos órgãos fiscalizadores e normatizadores (SRT, DIVISA, INSS, CRM e MPT);

2.1.4.11. Validação de atestado médico: realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

2.1.4.12. PCD - Pessoa com Deficiência: elaborar laudo médico para pessoas que assim são definidas pela Lei nº 13.146/2015 e se enquadram nas categorias elencadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, especialmente para efeito de verificação de condição declarada em concurso público/processo seletivo.

2.1.4.13. Elaboração de Laudo Biopsicossocial, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - LBI)

2.1.4.14. Elaboração de Laudo Pericial Médico para saúde mental, emitidos por junta médica, com a participação de médico psiquiatra, nos casos relacionados à saúde mental

2.1.4.15. Disponibilizar serviço “on-line”, em conexão segura, mediante login e senha e por meio de Portal Web, para gerenciamento dos programas, parametrizado e alimentado com informações do quadro de pessoal da Contratante, que atenda todos os requisitos e obrigações legais.

2.1.4.16. O sistema deverá permitir que o agendamento e a emissão de guia de encaminhamento para exames, seja feito pela Contratante através de fornecimento de login e senha de acesso de forma a agilizar o processo.

2.2. Da solução

2.2.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

2.2.1.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 07, objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos empregados, alocados na Sede e no Interior do Estado de São Paulo. O PCMSO detecta incidências de doenças entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

2.2.2. PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

2.2.2.1. Exames admissionais: exame físico e mental, que deve ser realizado por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no CRF-SP. A contratada deverá avaliar a existência de doenças ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida. Este deverá ser realizado obrigatoriamente antes da contratação, compreendendo a história clínica e ocupacional, exame físico geral e exames complementares, quando necessário.

2.2.2.2. Exames periódicos: conforme planejamento do PCMSO, avaliação clínica ocupacional com o objetivo

de avaliar a saúde do empregado e identificar precocemente doenças, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando necessário.

2.2.2.3. Exames demissionais: será obrigatoriamente realizado até a data do pagamento das verbas rescisórias, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 dias;

2.2.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: que deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

2.2.2.5. Avaliação para mudança de função;

2.2.2.6. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

2.2.2.7. Homologação de Atestados Médicos;

2.2.2.8. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS.

2.2.2.9. Avaliação Médica para eventual contestação de emissão de CAT ou outras hipóteses correlacionadas à comprovação ou não de Doença Ocupacional.

2.2.3. A Contratada deverá realizar os exames periódicos na Sede do Contratante.

2.2.3.1. Esta condição não é aplicável para as cidades do Interior de São Paulo, devendo os exames serem realizados nos endereços da Contratada ou de suas credenciadas.

2.2.4. Os exames especificados no subitem 2.2.2 compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.

2.2.5. Os exames de que trata o subitem 2.2.2 implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.

2.2.6. A Contratada deverá estruturar o PCMSO mediante implementação das seguintes etapas:

2.2.6.1. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

2.2.6.2. Realizar eventos relativos a campanhas institucionais de prevenção, tais como: tabagismo, obesidade, alcoolismo, hipertensão, diabetes, doenças sexualmente transmissíveis, câncer de próstata, câncer de mama, saúde mental entre outros temas identificados como necessários para garantir a saúde do trabalhador.

2.2.6.3. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do empregado ou do comissionado, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

2.2.6.4. Emitir relatórios semestrais do Perfil de Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, bem como medidas corretivas e preventivas necessárias à sua eliminação ou correção, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de elaboração do programa de Educação em Saúde;

2.2.6.5. Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;

2.2.6.6. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

2.2.6.7. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

2.2.6.8. Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos mensais;

2.2.6.9. Apresentar o relatório anual do PCMSO em até 30 dias antes do término de validade do documento;

2.2.7. Do rol mínimo de exames para todos os empregados do CRF-SP:

2.2.7.1. Exame Médico Admissional: deverá ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;

2.2.7.2. Exame Médico Periódico: de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo:

a) A cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para empregados expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos;

b) Exame Médico Demissional: deverá ser realizado quando o trabalhador for demitido. O exame médico demissional poderá ser concluído apenas com o exame clínico, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado em até 135 dias para aquelas atividades não insalubres ou não perigosas;

c) Exame Médico de Retorno ao Trabalho e Exame Médico de Mudança de Função: Entende-se por retorno ao trabalho quando o trabalhador retornar a sua ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

2.2.8. A Contratada deverá designar um médico do trabalho para coordenar o PCMSO (NR-7), devendo possuir formação, devidamente especializado, e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, conforme disposto do item 4.3.3 da NR-4 e demais normativos que regem a matéria. O médico designado deverá estar devidamente registrado e habilitado perante os respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados na data de assinatura do contrato.

2.2.9. Os exames complementares que se fizerem necessários, bem como outros que o Médico do Trabalho indicar ser necessários, sempre com autorização do Contratante, tendo como base a tabela de preços definida pela Associação Médica Brasileira – AMB e pela tabela de filmes radiológicos definida pelo Colégio

2.2.10. Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Saúde, INSS, Conselho Regional de Medicina, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

2.2.11. A Contratada deverá elaborar, implantar, operacionalizar e dar manutenção ao Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional, a saber:

2.2.11.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), constando as seguintes etapas:

a) Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de toda a Sede do CRF-SP e suas Seccionais, conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, mediante visita técnica à Sede do CRF-SP e suas seccionais para elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos). Indicar médico do trabalho coordenador pelo PCMSO;

b) Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), constando de anamnese ocupacional, exame físico e orientação no que tange à realização dos exames complementares previsto no PCMSO.

2.2.12. A Contratada deverá apresentar e discutir o PCMSO junto ao Contratante, incluindo a CIPA, conforme diretrizes da norma regulamentadora.

2.2.13. A Contratada deverá fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO (ficha clínica, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento).

2.2.14. A Contratada deverá elaborar o RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período. A conclusão e a entrega do novo PCMSO ao CRF-SP deverão ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, em arquivo eletrônico, devidamente assinada pelo Médico Coordenador do programa.

2.2.15. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO:

2.2.15.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 1 objetiva a preservação da saúde e da integridade dos empregados e ocupantes de cargos comissionados do CRF-SP, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos psicossociais, ergonômicos, físicos, químicos e biológicos existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.2.15.2. Para a realização dos serviços de PGR a Contratada deverá designar profissional para ser o responsável técnico, conforme item 18.4.2 da NR-18. O referido profissional deverá ser Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto e urbanista, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. O Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista deverá estar devidamente registrado e habilitado perante os respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, devendo os documentos comprobatórios, elencados nesse item, serem apresentados

na assinatura do contrato.

2.2.15.3. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atendendo à Norma Regulamentadora nº 1 (NR 1), deverá conter, no mínimo, a seguintes etapas:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos - Identificar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os riscos psicossociais, ergonômicos, físicos, químicos e biológicos existentes, através de Trabalho de campo, por técnicos, em todos os postos de trabalho do CRF-SP, protegendo o meio ambiente e os recursos naturais, bem como os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
- b) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores - Avaliar os riscos a serem considerados no PGR que são: (agentes físicos, químicos e biológicos; riscos de acidentes, ergonômicos e psicossociais), bem como, monitoramento e implantação de medidas de controle, nos termos da NR-1 e NR17;
- c) Elaborar o cronograma de Ação do PGR, onde serão definidos as metas, prioridades e cronograma, bem como suporte técnico na implementação e manutenção das medidas de controle;
- d) Elaborar o relatório comparativo dos valores obtidos com os valores legais, contendo subsídios técnicos – científicos que permitam a integração com os resultados do PCMSO;
- e) Elaborar o Documento Base – PGR - Registro e divulgação dos dados;
- f) Revisão e atualização do PGR a cada 12 (doze) meses, ou sempre que for necessário, caso ocorra alguma mudança significativa no ambiente de trabalho - A Contratada irá elaborar o programa a partir da data de início do contrato, ficando esta data estabelecida para elaboração dos próximos;
- g) Avaliação da eficácia dos EPC's e EPI's;
- h) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- i) O PGR deverá ter como responsável o Engenheiro de Segurança do Trabalho;

2.2.16. Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Saúde, INSS, Conselho Regional de Medicina, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

2.2.17. Os serviços referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deverão ser prestados pela Contratada na Sede e Seccionais do Contratante, in loco.

2.2.18. A Contratada deverá elaborar Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR, previsto nestas especificações, de acordo com a norma regulamentadora.

2.2.19. Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PGR deverão ser iniciados somente a partir da data de início da vigência do contrato. A conclusão e a entrega do novo PGR ao CRF-SP deverão ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, em arquivo eletrônico, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou

arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

2.2.20. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP:

2.2.20.1. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP - O PPP será preenchido pela Contratada, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador e preconizado pelos normativos vigentes. O PPP deverá ser desenvolvido e atualizado constantemente;

2.2.20.2. A emissão do PPP atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros;

2.2.20.3. Acompanhamento e análise de todos os casos de afastamento por doença ocupacional e acidente de trabalho;

2.2.20.4. Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PCMSO, PGR, Laudo Ergonômico e PPP), de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente.

2.2.21. Do Laudo Médico (PCD):

2.2.21.1. A Contratada deverá elaborar Laudo Médico para Pessoas com Deficiência, sempre que solicitado pelo CRF-SP, dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência e classificados no Processo Seletivo/Concurso Público, se caso convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos do Art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004.

2.2.21.2. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do emprego.

2.2.21.3. O laudo deverá especificar o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e ter autorização expressa do empregado para tornar pública a sua condição.

2.2.22. Elaboração de Laudo Médico:

2.2.22.1. A Contratada deverá elaborar Laudo Biopsicossocial, sempre que solicitado pelo CRF-SP, para fins específicos, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - LBI).

2.2.22.2. A Contratada deverá elaborar Laudo Pericial emitido por junta médica, com a participação de médico psiquiatra, nos casos relacionados à saúde mental, sempre que solicitado pelo CRF-SP, para fins específicos.

2.2.23. Elaboração do Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade - LTIP:

2.2.23.1. Laudo realizado por engenheiro de segurança do trabalho que deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias

para quantificação dos agentes:

2.2.23.2. Ruído: coleta de amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da FUNDACENTRO e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

2.2.23.3. Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da FUNDACENTRO e pelo anexo 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

2.2.23.4. Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita técnica às instalações, com análise dos métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um empregado de cada função, e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

2.2.23.5. Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO.

2.2.23.6. Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um empregado de cada função, e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

2.2.23.7. O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.2.24. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT:

2.2.24.1. Emitir LTCAT de acordo com a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128 de 28 de março de 2022, e suas alterações, através de visita técnica à sede e Seccionais do Contratante, in loco.

2.2.24.2. O LTCAT deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

2.2.24.3. O LTCAT e as demonstrações ambientais deverão embasar o preenchimento de formulários específicos para reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

2.2.25. Análise Ergonômica do Trabalho - AET:

2.2.25.1. Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho-AET; (NR17). A AET deve considerar aspectos físicos, organizacionais e psicossociais do trabalho, propondo melhorias no mobiliário, iluminação, layout e processos, com foco na prevenção de doenças ocupacionais e na promoção do conforto e da produtividade.

2.2.26. Software de Gestão de Saúde Ocupacional:

2.2.26.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço “on-line”, em conexão segura, mediante login e senha e por meio de Portal Web, para gerenciamento dos programas, parametrizado e alimentado com informações do quadro de pessoal da Contratante, que atenda todos os requisitos e obrigações legais.

2.2.26.2. O sistema deverá permitir que a emissão de guia de encaminhamento para exames seja feita pelo Contratante através de fornecimento de login e senha de acesso ao website ou por correio eletrônico (e-mail), de forma a agilizar o processo.

2.2.26.3. Disponibilizar sistema informatizado para o gerenciamento das informações pertinentes aos serviços contratado.

2.3. Do quantitativo de pessoal e locais de atendimento

2.3.1. O CRF-SP possui quadro atual 250 empregados, tendo como referência junho de 2025, distribuídos da seguinte forma:

2.3.1.1. 179 empregados na cidade de São Paulo (Sede);

2.3.1.2. 71 empregados lotados nas Seccionais de: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Zona Leste (São Paulo) e Zona Sul (São Paulo).

ITEM	ENDEREÇOS
01	Sede – São Paulo Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo – SP
02	Seccional Zona Leste Rua Padre João, 444 – Cjs 44 e 45 – 03637-000 - São Paulo - SP
03	Seccional Zona Sul Av. Nações Unidas, 18801 – Cj 1601 – Jd Dom Bosco – 04757-025 - São Paulo - SP
04	Seccional de Araçatuba Av. Waldemar Alves, 1215 Vila Industrial - 16072-175 - Araçatuba - SP
05	Seccional de Araraquara Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP
06	Seccional de Barretos Rua Dezoito, 331, 6º andar, Sl 61, Edifício Terra Boa, Centro, 14780-060 - Barretos – SP
07	Seccional de Bauru Rua Manoel Pereira Rolla, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP
08	Seccional de Bragança Paulista Av. Salvador Markowicz, 135 – Sl 307 - Taboão – 12916-400 - Bragança Paulista - SP
09	Seccional de Campinas Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas -SP
10	Seccional de Fernandópolis Rua Rio Grande do Sul, 2181 – Coester – 15600-067 - Fernandópolis - SP
11	Seccional de Franca Av. Sete de Setembro, 500 – cj 207 – Res. Baldassari - 14401-278 - Franca - SP
12	Seccional de Guarulhos Av. Salgado Filho, 252 – Sl 408 e 409 - Centro – 07115-000 - Guarulhos - SP
13	Seccional de Jundiaí Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102 – Sl 807 – Jd Florida - 13208-703 - Jundiaí - SP

14	Seccional de Marília Av Monte Carmelo, 560 – Sl 02 – Fragata, Secção B - 17519-030 - Marília - SP
15	Seccional de Mogi das Cruzes Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145 – cj 1014 – Jd Arnênia - 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
16	Seccional de Osasco Av. dos Autonomistas, 900 – Torre Mikonos - cj 2108 – 06020-010 - Osasco - SP
17	Seccional de Piracicaba Av. Independência, 724 – Sl 17 – Bairro Alto – 13.419-160 - Piracicaba - SP
18	Seccional de Presidente Prudente Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jd Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP
19	Seccional de Ribeirão Preto Rua Dr Soares Romeu, 404 – Jd São Luiz - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP
20	Seccional de Santo André Av. Portugal, 141 – 5º andar – cj 51 – Centro - 09040-010 - Santo André - SP
21	Seccional de Santos Av Conselheiro Nébias, 730 - sl 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP
22	Seccional de São João da Boa Vista Av. Dr. Durval Nicolau, 2472 – Sl 1 - 13874-142 – Rivieira de São João - São João da Boa Vista - SP
23	Seccional de São José dos Campos Rua Antônio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP
24	Seccional de São José do Rio Preto Rua Rubião Jr, 2634 - Centro - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP
25	Seccional de Sorocaba Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP

2.3.2. O número de empregados supracitado é estimativo, podendo variar devido as admissões e demissões ao longo do período, e não deverá ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

2.3.3. A Contratada deverá possuir endereços ou clínicas credenciadas para atendimento aos empregados do Contratante, devendo estes estarem localizados nos municípios nos quais o Contratante cita no subitem 2.3.1.1 e 2.3.1.2, sendo que, na ausência de clínica própria, deverá indicar credenciados devidamente qualificados e que atendam as mesmas condições do edital.

2.3.4. Não serão aceitos credenciados em cidades próximas, apenas nos municípios citados no edital.

2.3.5. A fim de facilitar a logística, fica estabelecido que uma vez ao ano os exames periódicos deverão ser realizados no endereço Sede do Contratante, local com o maior número de empregados.

2.3.6. Os serviços ora contratados deverão ser prestados em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, na qual o Contratante venha estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

2.3.7. Caso ocorra mudança de endereço de quaisquer cidades indicadas pelo Contratante, fica estipulado que a empresa Contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações em novo local, devendo haver prévia comunicação do Contratante de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias.

2.4. Do prazo de execução e entrega

2.4.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

2.4.1.1. LTCAT - Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após data de início do contrato;

2.4.1.2. PGR - Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após data de início do contrato, o PGR do Contratante em cumprimento da norma regulamentadora, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados;

2.4.1.3. Relatório Anual e Relatório do PCMSO - Deverão ser concluídos e entregues ao Contratante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após data de início do contrato;

2.4.1.4. LTIP - Deverá ser concluído e entregue em no máximo 30 (trinta) dias após data de início do contrato;

2.4.1.5. Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados imediatamente após a assinatura do contrato.

2.4.1.6. PPP - Deverá ser concluído e entregue em no máximo 15 (quinze) dias, mediante solicitação do Contratante.

2.4.1.7. AET - Deverá ser concluído e entregue em no máximo 30 (trinta) dias após data de início do contrato.

2.4.1.8. Havendo a necessidade de inclusão de um novo posto credenciado, em municípios não listados na presente contratação, a Contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da comunicação formal do Contratante, para a adoção das providências cabíveis.

2.4.1.9. A listagem com a rede credenciada deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias da data de início da vigência do contrato.

2.4.2. Os prazos para execução e entrega estabelecidos no contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração, mediante solicitação formal e devidamente justificativa da Contratada, desde que a prorrogação não cause prejuízos às atividades ou descumpra determinações legais.

2.5. Forma de Pagamento

2.5.1. Item 01 - Para o PCMSO o pagamento será efetuado de forma mensal (per capita), em parcelas mensais, conforme a vigência do contrato, da seguinte forma: nº de empregados X custo unitário do PCMSO (Exemplo: 250 X R\$ 2,00 = R\$ 500,00)

2.5.2. Itens 02 a 05 - Os programas PGR, LTCAT, LTIP e AET, serão de execução única, sendo o pagamento realizado pelo valor unitário mediante parcelas mensais em 12 meses.

2.5.3. Item 06 - Em relação ao PPP, o pagamento será sob demanda, ou seja, por documento elaborado (quantitativo X custo unitário).

2.5.4. Itens 07 a 16 - Os exames complementares e laudos possuem quantidades estimadas e serão contratados sob demanda, a critério do Contratante, devendo o pagamento ser realizado pelo valor unitário/sob demanda.

2.5.5. O quantitativo e descrição estimada dos serviços seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
1	12	Meses	Implantação e manutenção do PCMSO – Programa de Controle de Saúde Ocupacional para os 250 funcionários. (sede e seccionais) - Execução e pagamento mensal	Mensal (per capita)
2	1	Serviço Execução Anual	Elaboração e atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos/GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)	O valor total (25 laudos) será dividido em parcelas mensais de igual valor (12 meses)
3	1	Serviço Execução Anual	Elaboração e atualização do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)	O valor total (25 laudos) será dividido em parcelas mensais de igual valor (12 meses)
4	1	Serviço Execução Anual	Elaboração e atualização do LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)	O valor total (25 laudos) será dividido em parcelas mensais de igual valor (12 meses)
5	1	Serviço Execução Anual	Elaboração e atualização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)	O valor total (25 laudos) será dividido em parcelas mensais de igual valor (12 meses)
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PAGOS SOB DEMANDA				
6	1	Serviço(s)	Elaboração e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Valor unitário/Sob demanda
7	8	Serviço(s)	Laudo Médico PCD	Valor unitário/Sob demanda
8	5	Serviço(s)	Laudo Biopsicossocial	Valor unitário/Sob demanda
9	5	Serviço(s)	Laudo Pericial médico para saúde mental	Valor unitário/Sob demanda
10	12	Serviço(s)	Exame Complementar - Audiometria	Valor unitário/Sob demanda
11	50	Serviço(s)	Exame Complementar - Eletrocardiograma	Valor unitário/Sob demanda
12	50	Serviço(s)	Exame Complementar - Eletroencefalograma	Valor unitário/Sob demanda
13	54	Serviço(s)	Exame Complementar - Avaliação visual	Valor unitário/Sob demanda
14	4	Serviço(s)	Exame Complementar - Avaliação psicológica	Valor unitário/Sob demanda
15	8	Serviço(s)	Exame Complementar - Glicose	Valor unitário/Sob demanda
16	50	Serviço(s)	Exame Complementar - Hemograma Completo/Plaquetas	Valor unitário/Sob demanda

2.5.6. Os números informados na tabela acima são estimativos, que podem ser alterados na forma mensal (PCMSO) e/ou sob demanda em relação aos demais itens.

2.5.7. O atendimento médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os empregados do CRF-SP, lotados na Sede e cidades constantes do subitem 2.3.1.2, sendo considerado também, como forma de atendimento, o deslocamento anual do médico até a sede do Contratante, e atendimento dos credenciados estabelecidos nos respectivos municípios, sem nenhum custo adicional, além do valor devido mensal.

2.5.8. Caso a Contratada não apresente local credenciado para atendimento em todas as localidades conforme consta no subitem 2.3.1.2, ou ocorra o descredenciamento de algumas das unidades para a realização de exames ocupacionais, os exames previstos deverão ser realizados in loco, sem custo adicional, além do valor devido mensal.

2.6. Outros serviços compreendidos no objeto desta contratação

2.6.1. Prestar consultorias técnicas sobre segurança e saúde ocupacional, avaliações médico ocupacionais, orientação técnica com indicação de ações corretivas, realizando os exames ocupacionais previstos na NR-7.

2.6.2. Emitir e atualizar prontuário médico físico e informatizado para cada empregado do CRF-SP, que deverá ficar sob a responsabilidade da Contratada e à disposição dos órgãos fiscalizadores e da Gestão de Pessoas do CRF-SP.

2.6.3. Proceder à realização de exames complementares previstos na legislação e/ou determinados pelo médico responsável do PCMSO. Estes exames deverão ser realizados por clínica e/ou laboratório especializado sob a responsabilidade da Contratada.

2.6.4. Promover palestras sobre temas relacionados a ergonomia, saúde e segurança no trabalho, com carga horária a definir pelo Contratante. A Contratada disponibilizará o profissional especializado no assunto para ministrar a palestra para todos os empregados do CRF-SP, que poderá ser de forma remota (on-line) ou presencial no endereço sede do Contratante.

2.7. Disposições Gerais

2.7.1. Prestar o assessoramento em questões que envolvam a Previdência ou Assistência Social, desde que se relacionem com os serviços objetos desta contratação, fornecendo o embasamento técnico, laudos, pareceres, acompanhando perícias oficiais, elaborando quesitos e cooperando com a Consultoria Jurídica do Contratante na defesa de seus interesses institucionais, não sendo devido pelo Contratante qualquer valor a título do exercício destas atividades, já que compõem a natureza do objeto contratado.

2.7.2. A fim de evitar deslocamentos desnecessários e a ausência dos empregados em suas atividades laborais, é essencial que a Contratada esteja localizada na cidade de São Paulo (Capital), preferencialmente na região central, a fim de promover o fácil acesso dos empregados para a realização de exames.

2.7.3. O acompanhamento do PGR e responsabilidade técnica pela elaboração, será por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização;

2.7.4. As visitas técnicas de acompanhamento do PGR deverão ser realizadas, no mínimo anualmente, ou conforme a necessidade do Contratante com apresentação posterior de relatório;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, edital e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou incorreções constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total

ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, edital e seus anexos;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

3.1.10. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

3.1.11. Prestar, por meio formal, as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, sempre que necessários à execução do objeto.

3.1.12. Convocar o Contratado, sempre que julgar necessário, para reunião, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a data, a hora e o local da reunião, que poderá ser realizada por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.

3.1.13. Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da Contratada (signatário e/ou preposto) e do gestor e fiscal do contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos, rotinas e particularidades da fase de implantação, e demais orientações sobre a execução contratual.

3.1.14. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

3.1.15. Emitir e arquivar os termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço, notificações expedidas e quaisquer documentos gerados relacionados à contratação.

3.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. O Contratado obriga-se a:

4.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;

4.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;

4.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

4.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como laudos, vistorias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, bem como indenizações e quaisquer outros custos que sejam devidos aos seus empregados ou prepostos, em razão do desempenho dos serviços contratados;

4.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Municipal (Receita Municipal).

4.2.10. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2.11. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

4.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.2.14. Realizar avaliação ‘in loco’ no endereço Sede do Contratante e suas Seccionais das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como do programa de gerenciamento de riscos, para definições das ações a serem implementadas;

4.2.15. Realizar todos os serviços ora contratado na sede da Contratada, bem como nos municípios da Seccionais indicados no subitem 2.3.1.2 ou em qualquer outro município dentro do Estado de São Paulo, no qual o Contratante venha indicar durante a vigência do contrato de prestação de serviços;

4.2.16. Dispor dos profissionais necessários e qualificados para a execução dos serviços descritos, devendo ser substituídos no caso de possíveis ausências;

4.2.17. Manter o Contratante informado dos resultados das ações realizadas através de relatórios que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;

4.2.18. Realizar inspeções anuais de segurança do trabalho com avaliação dos índices de riscos ambientais ou quando solicitado pelo Contratante;

- 4.2.19. Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas;
- 4.2.20. Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores;
- 4.2.21. Prestar assessoria ao Contratante sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.2.22. Manter a guarda dos prontuários médicos e exames pelo prazo de 20 (vinte) anos, se em papel, caso não sejam arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado, tal como disciplinado na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou outra que venha a substituí-la;
- 4.2.23. Realizar análise do mapa de risco elaborado pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- 4.2.24. Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção;
- 4.2.25. No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de encerramento das atividades, os registros referidos nos itens anteriores deverão ser repassados por meio da transição contratual ao Contratante ou a quem este vier indicar;
- 4.2.26. Designar um profissional (preposto), quando da assinatura do contrato, que seja responsável e habilitado para representá-la durante o período de vigência para prestar todo o tipo de esclarecimento, participar de reuniões, dar assistência ao Contratante, receber reclamações e solucionar todas as deficiências apontadas, além de autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- 4.2.27. Disponibilizar, no momento da assinatura do contrato, e-mail (correio eletrônico) e telefone de contato, devendo os serviços serem prestados, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (08h00 às 17h00 ou das 09h00 às 18:00);
- 4.2.28. Manter a rede própria ou credenciada atualizada e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção, será obrigatória a reposição do atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de preservar o direito de atendimento e evitar prejuízos pela interrupção dos serviços.
- 4.2.29. Entregar/disponibilizar toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual no prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, ou, ainda, disponibilizar acesso por meio do portal da Contratada.
- 4.2.30. Prestar os esclarecimentos necessários, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado dos serviços;
- 4.2.31. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para participar de reuniões (presenciais ou por teleconferência), verificação e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 4.2.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

4.2.33. Enviar todos os relatórios compreendidos da presente contratação ao Contratante, por meio da Gestão de Pessoas do CRF-SP.

4.2.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

4.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

4.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

4.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

4.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

4.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

4.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo **Departamento de Gestão de Pessoas – DGP**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

7.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2025 e correrão à conta de Serviço de Medicina do Trabalho – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.012.

8.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 01 de novembro de 2025 e término em 31 de outubro de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará ao Contratado os valores especificados a seguir, **observada a forma de pagamento estabelecida no item 2.5:**

ITEM	QUANT.	UNID DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Meses	Implantação e manutenção do PCMSO – Programa de Controle de Saúde Ocupacional para os 250 funcionários (sede e seccionais) - Execução e pagamento mensal Valor unitário: R\$ 3,992 por funcionário	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00

2	1	Serviço (Execução Anual)	Elaboração e atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos/GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
3	1	Serviço (Execução Anual)	Elaboração e atualização do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	1	Serviço (Execução Anual)	Elaboração e atualização do LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)	R\$.2.500,00	R\$ 2.500,00
5	1	Serviço (Execução Anual)	Elaboração e atualização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, correspondente a 25 laudos (1 sede e 24 seccionais)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PAGOS SOB DEMANDA					
6	1	Serviço(s)	Elaboração e atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	R\$ 50,00	R\$ 50,00
7	8	Serviço(s)	Laudo Médico PCD	R\$ 101,00	R\$ 808,00
8	5	Serviço(s)	Laudo Biopsicossocial	R\$ 100,00	R\$ 500,00
9	5	Serviço(s)	Laudo Pericial médico para saúde mental	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
10	12	Serviço(s)	Exame Complementar - Audiometria	R\$ 30,00	R\$ 360,00
11	50	Serviço(s)	Exame Complementar - Eletrocardiograma	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
12	50	Serviço(s)	Exame Complementar - Eletroencefalograma	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
13	54	Serviço(s)	Exame Complementar - Avaliação visual	R\$ 21,00	R\$ 1.134,00
14	4	Serviço(s)	Exame Complementar - Avaliação psicológica	R\$ 80,00	R\$ 320,00
15	8	Serviço(s)	Exame Complementar- Glicose	R\$ 22,00	R\$ 176,00
16	50	Serviço(s)	Exame Complementar - Hemograma Completo/Plaquetas	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL (ESTIMADO)					R\$ 41.324,00

10.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

10.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

10.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

10.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratado opte por esta forma de pagamento.

10.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

10.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

10.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

10.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

10.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

10.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 10.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada da documentação descrita no item

10.7, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações (peticionamento intercorrente / novo processo, distinto para cada pagamento), por meio do cadastro de usuário externo https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947). Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail ou físico.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

10.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

10.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

10.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

10.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 01/08/2025.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

12.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

12.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.1. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

12.1.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

CNPJ: 60.975.075/0001-10

001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

12.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.

12.1.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.1.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

12.1.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

12.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

12.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

12.1.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:

12.1.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

12.1.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

12.1.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

12.1.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

12.2. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

12.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou

b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste edital e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.

12.5. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

12.5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.5.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10.1. Em caso de não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.

12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

12.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12.16. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do

subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

4. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03/2024](#).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará

o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03/2024](#), **inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei [nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

18.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Cristiano Cecatto – Diretor Administrativo (Representante Legal da Contratada)

APROVADO POR:

Adenilson Amaral - Coordenador - DGP

Leandro Funchal Pescuma - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Raquel Hellen Figueiredo - Agente Administrativo - DLC

Elizabeth Adaniya - Coordenadora - DLC



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 07/10/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Hellen Figueiredo, Consultora de Licitação e Contratos**, em 07/10/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 07/10/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Cecatto, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 07/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Amaral, Coordenador**, em 07/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 07/10/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0795270** e o código CRC **D4E51F9A**.